



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – www.sde.sc.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM PAULO LOPES Nº128/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, com sede na Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar – Saco Grande II – Florianópolis/SC – CEP: 88.032-000, inscrita no CNPJ nº 07.255.568/0001-00, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato pelo **Secretário JAIRO LUIZ SARTORETTO**, portador do RG nº 561713 e CPF nº 182.652.199-20, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**, com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Bairro Centro, Paulo Lopes – SC – CEP: 88490-000, inscrita no CNPJ nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **NADIR CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 415.919.099-53 e Cédula de Identidade nº 924.223, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego, Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art. 32, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de Junho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Tem fundamentação legal na Lei Complementar nº 741, de 2019, no que couber, na Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, no Decreto federal nº 76.403 de 08 de outubro de 1975 e demais legislações vigentes relativas ao tema.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – www.sde.sc.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a. Supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades da SPETR/SINE/SC, inclusive no que diz respeito à qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- b. Prestar assessoria técnica aos servidores responsáveis pelos Postos de atendimento integrado incumbidos de exercerem atividades inerentes a SPETR/SINE/SC;
- c. Credenciar os servidores dos Postos do SINE/SC e atendentes junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para executar as atividades do SPETR/SINE/SC;
- d. Subsidiar o município na constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego;
- e. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e ensejar esforços para, se for o caso, reorientar ações e responsabilidades pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a, em conjunto com as partes, cooperar para buscar evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f. Empregar esforços junto ao Ministério da Economia para que o Sistema EMPREGA BRASIL que realiza a integração das ações de emprego, esteja dotado de mecanismo que permita sua operacionalização predominantemente via Internet, identificando as ações de Intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, seguro desemprego, orientação profissional e informação e análise sobre mercado de trabalho com segurança nas informações prestadas;
- g. Empenhar-se para fornecer bens móveis adquiridos com recursos provenientes do Ministério da Economia, segundo inventário a ser realizado posteriormente entre as partes, relativo aos bens disponibilizados em cada unidade de atendimento SINE, ficando esta parte integrante do presente acordo.

**II – Compete a Prefeitura:**

- a. Implementar em parceria com a **SECRETARIA**, as ações relativas ao SPETR/SINE/SC;
- b. Garantir atendimento dos trabalhadores e empregadores referente a execução das ações do SPETR/SINE/SC no município;
- c. Criar e dar condições operacionais para o funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego;
- d. Armazenar retornos das cartas de encaminhamentos da Intermediação de Mão de Obra e requerimentos de Seguro Desemprego de forma física no mesmo



## GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – www.sde.sc.gov.br

c

local de funcionamento da Unidade de Atendimento SINE pelo prazo de 10 (dez) anos, afim de eventuais necessidades de consulta provenientes do Ministério da Economia

e. Destinar espaço físico adequado para o funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado ao Trabalhador/SINE/SPETR, responsabilizando-se pela manutenção da Unidade de Atendimento, cujas mudanças ou eventuais modificações devam ocorrer com prévia autorização da **SECRETARIA**;

f. Colocar à disposição, no mínimo 02 (dois) servidores com segundo grau completo, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo que, pelo menos 01 (um) sejam do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, indicando quem será o supervisor à esta **SECRETARIA**, responsabilizando-se o município pela contratação e respectivos encargos sociais e trabalhistas e outros decorrentes das atividades pertinente ao SPETR/SINE/SC;

g. Zelar e seguir rigorosamente os critérios e procedimento estabelecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Coordenação Estadual do SINE, em conformidade com as orientações emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT, nos aspectos técnicos operacionais e de gestão, bem como o horário de atendimento ao trabalhador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes;

h. Em caso de roubo ou furto de quaisquer bens patrimoniais disponibilizados na Unidade de Atendimento Integrado ao Trabalhador, o Município será responsável pela reposição do mesmo, ficando o bem em uso exclusivo de Posto de Atendimento Integrado ao Trabalhador do SPETR/SINE/SC, durante a vigência do presente acordo, nos termos da legislação vigente;

i. Os servidores públicos municipais disponibilizados para a Unidade de Atendimento Integrado ao Trabalhador não poderão acumular outras atribuições que não estejam vinculadas às Ações de Trabalho, Emprego e Renda, sendo sua substituição ou remanejamento informado antecipadamente à **SECRETARIA**;

j. Propiciar as condições necessárias para que os técnicos da **SECRETARIA**, os servidores do Ministério da Economia, do Tribunal de Contas do Estado, e outros que eventualmente necessitem, tenham acesso aos documentos relativos a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como presta a estes as informações solicitadas, desde que autorizado pela **SECRETARIA**, nos termos da legislação vigente;

k. Fornecer material de escritório, higiene, limpeza, insumos e de consumo específico para o trabalho relativo a execução das ações inerentes ao SPETR;

l. Responsabilizar-se pelo pagamento da conta de água, energia elétrica, internet e telefonia do SPETR/SINE/SC no município.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a legislação vigente.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – www.sde.sc.gov.br

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o mesmo período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, além das causas previstas em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Também, poderá a **SECRETARIA** e a Prefeitura, há qualquer tempo, rescindir o presente acordo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, tomadas as ações necessárias para sua perfectibilização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas administrativas ou legais, mediante acordo aditivo, por acordo dos partícipes, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo o respeito pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO**

Ficam revogados todos os demais Acordos de Convênio e de Cooperação Técnica e seus respectivos Aditivos que tratem do mesmo objeto ora cooperado, ficando este substituído daqueles.

### **CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para as atividades a serem realizadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, objetivando sua especificação, será firmado um PLANO DE TRABALHO, conforme ANEXO ÚNICO, parte inseparável deste ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, decorrente deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – www.sde.sc.gov.br

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Acordo de Cooperação é celebrado sem obrigação para os signatários, de indenizar caso as ações nele prevista não sejam realizadas, respondendo cada um pelos custos indiretos dele decorrentes.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 25 de Maio de 2022.

**Jairo Luiz Sartoretto**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Nadir Carlos Rodrigues**

Prefeito Municipal de Paulo Lopes

NOME: RICARDO JOSÉ AMORIM  
RG: 776842  
CPF:41590716949

NOME: DIEGO GOULART  
RG:5032765  
CPF:05203281912

*João Silva*

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – www.sde.sc.gov.br

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO SDE/PM PAULO LOPES Nº 128/2022****1 – DADOS DOS PARTICÍPES**

Partícipe: <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE).</b>	CNPJ/MF. 07.255.568/0001-00
---	--------------------------------

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, SC 401, km 5, nº 4.756, no Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar, bairro Saco Grande II.

Cidade: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88.032-005	Fone. (48) 3665-4200
-----------------------	--------	-----------------	----------------------

Nome do Responsável: <b>Jairo Luiz Sartoretto</b>	CPF: 182.652.199-20
--	---------------------

Cargo: Secretário de Estado - SDE

Partícipe: <b>Prefeitura Municipal de Paulo Lopes</b>	CNPJ/MF.: 82.892.365/0001-32
--	---------------------------------

Endereço: Rua José Pereira da Silva, nº 130, Bairro Centro

Cidade: Paulo Lopes	UF: SC	CEP: 88490-0000	Telefone: (48) 3253-0161
------------------------	-----------	--------------------	-----------------------------

Nome do Responsável: <b>Nadir Carlos Rodrigues</b>	CPF: 415.919.099-53
---	------------------------

Cargo: Prefeito Municipal

Período de Execução  
**Início:** partir da publicação no Diário Oficial do Estado  
**Término:** 5 anos a partir da publicação



## GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)

### 2-JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação tem como finalidade buscar parceria para prestar melhor atendimento aos trabalhadores do Município de Paulo Lopes, compartilhando o volume de atendimento e fortalecendo a intermediação de Mão de Obra, além de qualificar profissionais de acordo com a necessidade do município e no atendimento do Seguro Desemprego.

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O SINE destina-se à prestação de serviços integrados ao trabalhador com vistas à proteção e melhoria nas condições de acesso e permanência no mercado de trabalho, na perspectiva de um desenvolvimento econômico sustentável, justo e humano do Estado de Santa Catarina.

O Principal objetivo do SINE é promover, articular e coordenar políticas de trabalho, emprego e renda, que contribuam na geração de mais e melhores oportunidades de trabalho para a promoção e redução das desigualdades sociais.

As principais ações do SINE visam colocar e recolocar o trabalhador no mercado do trabalho, por meio das inscrições e encaminhamentos a postos de trabalhos; promover o atendimento, auxiliando o trabalhador a requerer o Seguro Desemprego; qualificar profissionalmente os trabalhadores a fim de ampliar as oportunidades de inserção no mundo do trabalho; e proporcionar a geração de renda e ocupação aos trabalhadores por meio de projetos e ações voltadas ao empreendedorismo individual, familiar, coletivo e solidário.

### 4- METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Em 2021 o SINE/SC pretende gerar mais de 30.000 novos empregos em Santa Catarina. Em 2019 foram gerados 20.251 novos empregos que ocasionaram 724.455 atendimentos ao trabalhador. Já em 2020 por conta da pandemia, que prejudicou diretamente a economia e, conseqüentemente gerando milhares de desempregados, o SINE/SC teve uma queda para 15.456 novos empregos e 389.953 atendimentos ao trabalhador.

b) Instruir o trabalhador a fazer o próprio encaminhamento para a vaga de emprego através do aplicativo SINE FÁCIL e do site EMPREGA BRASIL ([www.empregabrasil.mte.gov.br](http://www.empregabrasil.mte.gov.br)).



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE  
Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 – Ed. Office Park, bl.2, 2º andar – Saco Grande II –  
Florianópolis/SC – CEP 88.032-000 – www.sde.sc.gov.br

c) Instruir o trabalhador a utilizar os serviços de encaminhamento do seguro desemprego através do aplicativo SINE FÁCIL e do site EMPREGA BRASIL (www.empregabrasil.mte.gov.br), promovendo a facilidade no requerimento do seu benefício.

d) Qualificar em média 20.000 trabalhadores em Santa Catarina, juntamente com a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

**5 – ETAPAS DE EXECUÇÃO**

Serão de finalidades após firmado o acordo entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

**6 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

Florianópolis, 25 de Maio de 2022.



---

**Jairo Luiz Sartoretto**  
Secretário de Estado da SDE



---

**Nadir Carlos Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Paulo Lopes

*Isaac S. da*

**Testemunhas:**



---

**Nome:**RICARDO JOSÉ AMORIM  
CPF: 41590716949



---

**Nome:**DIEGO GOULART  
CPF: 05203281912

*Diego*

e desvinculação do(s) bolsista(s) no SIGRH." **CLÁUSULA SEGUNDA** – A "Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros Não haverá transferência de recursos entre os participantes, a qualquer título, decorrente deste instrumento. A SDE emitirá a folha de pagamento, o empenhamento e o pagamento das bolsas, nos trâmites e prazos definidos pela gestora do SIGRH, a Secretaria de Estado da Administração." **CLÁUSULA TERCEIRA** – A Cláusula Quarta – Da Vigência, do Acordo de Cooperação Técnica n. 232/2020, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quarta – Da Vigência O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre os participantes." **CLÁUSULA QUARTA** – Nos termos da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 01/2020, as Partes do presente Acordo de Cooperação Técnica, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por eles porventura contratados; III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do ajuste; IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula e na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas. **CLÁUSULA QUINTA** – O presente termo aditivo somente surtirá seus efeitos jurídicos e legais após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Acordo de Cooperação Técnica n. 232/2020. **Assinado em: 30/06/2022** pelo Secretário de Estado **Jairo Luiz Sartoretto**, pela SDE, **Vitor Santos Corrêa**, pelo EPROJ e **Fabio Zabot Holthausen**, Presidente da FAPESC. \*Replicado por incorreção

Cod. Mat.: 837182

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE E FUNDESTE Nº 10/2022. PROCESSO SDE 4756/2022.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE), E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE), VISANDO COMPARTILHAR INFORMAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FINALIDADE:** O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnico-Científica em pesquisas entre as partes visando promover o compartilhamento de conhecimento, utilização de informações e ferramentas que ambas as entidades disponham para o desenvolvimento de projetos em conjunto, que viabilizem e promovam soluções aos municípios catarinenses e aos seus cidadãos. Faz parte do objeto, igualmente, o compartilhamento de espaço físico no Centro de Inovação para a instalação de sala de situação e a execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. O espaço físico no Centro de Inovação deve ter condições para sua utilização, bem como espaço com tamanho necessário para a execução dos projetos. As partes anunciam que disponibilizarão, uma à outra, sempre que houver conveniência, oportunidade e interesse comum, dados, projetos e informações que propiciem o desenvolvimento do municipalismo e o bem-estar da população.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES** O presente poderá ser alterado, de comum acordo entre os participantes mediante a assinatura de Termo Aditivo, nos moldes da legislação vigente, não sendo possível a sua modificação unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, mediante Termo Aditivo, assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** O presente instrumento é celebrado sem obrigação para os signatários, de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes. E, por estarem as Partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

**Assinado em: 14/06/2022** pelo Secretário de Estado **Jairo Luiz Sartoretto**, pela SDE e **Vincenzo Francesco Mastrogiacomio**, Representante legal da FUNDESTE.

Cod. Mat.: 837225

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM GRÃO-PARÁ Nº 127/2022 – PROCESSO SDE 9179/2022. ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE) COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art.32, VI da Lei Complementar nº741, de 12 de junho de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas administrativas ou legais, mediante acordo aditivo, por acordo dos participantes, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo o respeito pedido ser apresentado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Assinado em: 25/05/2022** pelo Secretário de Estado **Jairo Luiz Sartoretto**, pela SDE e **Hello Alberton Junior**, Prefeito Municipal de Grão-Pará.

Cod. Mat.: 837297

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM PAULO LOPES Nº 128/2022 – PROCESSO SDE 9183/2022. ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE) COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art.32, VI da Lei Complementar nº741, de 12 de junho de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas administrativas ou legais, mediante acordo aditivo, por acordo dos participantes, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo o respeito pedido ser apresentado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Assinado em: 25/05/2022** pelo Secretário de Estado **Jairo Luiz Sartoretto**, pela SDE e **Nadir Carlos Rodrigues**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes.

Cod. Mat.: 837311

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM TOLDO Nº 126/2022 – PROCESSO SDE 9188/2022. ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE) COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLDO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art.32, VI da Lei Complementar nº741, de 12 de junho de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:** Este Acordo de Co-

operação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas administrativas ou legais, mediante acordo aditivo, por acordo dos participantes, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo o respeito pedido ser apresentado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Assinado em: 25/05/2022** pelo Secretário de Estado **Jairo Luiz Sartoretto**, pela SDE e **Alfredo Cezar Dreher**, Prefeito Municipal de Toldo.

Cod. Mat.: 837337

### Executiva do Meio Ambiente

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 715 de 24/09/2021. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: BIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.965.938/0001-07. Município: Itajaí SC. Captação: Rio Itajaí – RH 07. Coordenadas Geográficas: 27°00'17"S e 48°49'04"O. Vazão Outorgada: 4m³/hora. Regime de operação: 10 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano; Validade: 10 (DEZ) ANOS. Finalidade: Captação subterrânea de água em poço tubular profundo para uso industrial. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA.**

Cod. Mat.: 837312

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 288 de 30/05/2022. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: COOPERATIVA TURVENSE DE IRRIGAÇÃO, CNPJ nº 76.838.077/0001-05. Município: Turvo S/C. Captação: Rio Araranguá – RH 10. Coordenadas Geográficas PONTO 1: UTM(X) 622.286m E, UTM(Y) 6.803.185m N. Vazão máxima captada outorgada (m³/mês) será de 207.576.000; 90.720.000; 483.757.142; 484.486.939; 407.021.780; 209.263.390 em Janeiro, Fevereiro, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, respectivamente, totalizando 1.882.825.231m³/safra. Coordenadas Geográficas PONTO 2: UTM(X) 624.374m E, UTM(Y) 6.800.854m N. Vazão máxima captada outorgada (m³/mês) será de 201.008.460; 75.982.580; 419.175.167; 422.366.434; 327.415.840; 200.317.710 em Janeiro, Fevereiro, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, respectivamente, totalizando 1.646.266.190m³/safra. Nos períodos em que a disponibilidade hídrica for superior à vazão de referência, em conformidade com os critérios vigentes, o usuário poderá captar adicionalmente os volumes solicitados até 2.430.000m³/safra e 1.842.000 m³/safra respectivamente. Validade: 05 (CINCO) ANOS. Finalidade: Captação superficial de água para irrigação de 712 hectares (rizicultura). Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – Leonardo Schorch Bracony Porto Ferreira.**

Cod. Mat.: 837314

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 929 de 30/11/2021. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: FAZENDA TRES CURVAS LTDA EPP, CNPJ nº 00.882.430/0011-56. Município: São Miguel do Oeste SC. Captação: Rio Peperi-Guaçu – RH 01. Coordenadas Geográficas: Lat – 26°41'266"S e Long – 53°31'29"W. Vazão Outorgada: 5,6m³/hora. Regime de operação: 4,29 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano; Validade: 10 (DEZ) ANOS. Finalidade: Captação subterrânea de água em poço tubular profundo para consumo humano e dessedentação animal. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA.**

Cod. Mat.: 837316

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 249 de 04/05/2022. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: FABRICA DE RAÇÕES AURORA CUNHA PORÁ – NUTRI VII, CNPJ nº 83.310.441/0047-08. Município: Cunha Porá SC. Captação: Rio das Antas – RH 01. Coordenadas Geográficas: 26°54'24" e 53°10'48" Vazão Outorgada: 35,0m³/hora. Regime de operação: 8 horas/dia, 30 dias/**